

5-69
325



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 646 a 652/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O

Aos 2 dias do mês de MAIO do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
ADEMIR FELTES E OUTROS (7) contra
J. A. KEHL & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: **HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO FGTS.**

L.C.J. - Novo Hamburgo
646a
Protoc. n.º 652/69
Em 2/5/1969

162

Exmo. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO

.....
ADEMIR FELTES, Brasileiro,
..... solteiro, empregado da firma J. A. FIEL & CIA. LDA,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de CAMPO BOI, RS.,
portador da Carteira Profissional nº 51.479 Sôcio¹⁸⁰,
com 11 anos/meses de serviço nessa empresa, diz e requer :

I - Que, através da presente petição declare a V. Excia que, nesta data, exerce a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 29 de Dezembro de 1966.

II - Que, como a opção não foi efetivada no prazo de § 1º do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966, necessária se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da Declaração de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer a V. Excia. :

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação de homologação.

N. Termos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo, ... 30 de abril de 1969

Admir Feltes

16.2

Exmo. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO

.....
LUCILLA VANIZIA ZENNER....., Brasileiro,
solteira....., empregada da firma J. A. REIL & CIA. LDI,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de CAMPO LUIZ, RS.,
portador da Carteira Profissional nº 49.404 Série 160.....,
com 6 anos/meses de serviço nessa empresa, diz e requer:

I - Que, através da presente petição declare a V. Excia que, nesta data, exerce a opção pelo regime de Regulamento do Fuz da Garantia de Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 29 de Dezembro de 1966.

II - Que, como a opção não foi efetivada no prazo de § 1º do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966, necessária se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da Declaração de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer a V. Excia. :

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação de homologação.

M. Termos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo, .. 30 .. de abril de 1969

Lucilla W Zenner

1644

Exmo. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO

.....
RAUL GILBERTO BLOS
....., brasileiro,
.....casado....., empregado da firma J. A. HELL & CIA. LDA,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de CAMPO BOI, RS.,
portador da Carteira Profissional nº 69.849 Série 181.....,
com 10 meses/anos de serviço nessa empresa, diz e requer :

I - Que, através da presente petição declara a V. Excia que, nesta data, exerce a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 29 de Dezembro de 1966.

II - Que, como a opção não foi efetivada no prazo do § 1º de artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966, necessária se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da Declaração de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

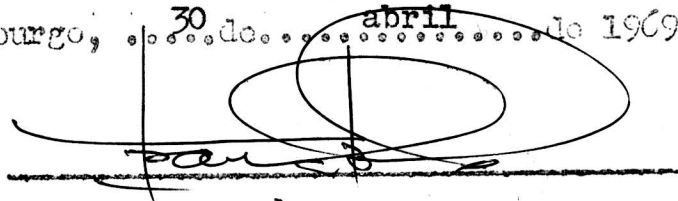
Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer a V. Excia. :

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação de homologação.

N. Termos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo, 30 de abril de 1969



12.5

Exmo. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO

.....
IVA GERLING

....., brasileiro,
casada, empregado da firma J. A. HILL & CIA. LDA,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de CAMPO LOM, RS.,
portador da Carteira Profissional nº 49744 Série 109.....,
comanos/meses de serviço nessa empresa, diz e requer :

I - Que, através da presente petição declara a V. Excia
que, nesta data, exerce a opção pelo regime do Regulamento do Fuz
do de Garantia de Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº
59.820, de 29 de Dezembro de 1966.

II - Que, como a opção não foi efetivada no prazo do
§ 1º do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966, neces
sária se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da Declara
ção de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer
a V. Excia. :

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação de homologação.

N. Termos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo,30 de abril de 1969

Iva Gerling

16
136

Exmo. Sr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO

LECY JANDIRA DE OLIVEIRA

....., brasileiro,
.....solteira....., empregada da firma J. A. FINE & CIA, LDA,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de Campo Bom,
portador da CARTEIRA PROFISSIONAL nº49.961.....Série ..2ª.....,
com anos/meses de serviço nessa empresa, diz e requer :

I - Que, através da presente petição, declara a V. Excia. que, nesta data, exerce a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 29 de Dezembro de 1.966.

II - Que como a opção não foi efetivada no prazo do § 1º do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1.966, necessá - ria se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da declaração de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer a V. Excia.:

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação de homologação.

N. Termos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo, ..30 de abril de 1969

Lecy J. Oliveira

Juz. Dr. Luiz da Silva de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO

MEDA JACOBUS

....., brasileiro,
casada....., empregado da firma J. A. FINE & CIA. LID.,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de Campo Bom,
portador da CATEGORIA PROFISSIONAL nº Série
com anos/meses de serviço nessa empresa, diz e requer :

I - Que, através da presente petição, declara a V. Excia.
que, nesta data, exerce a opção pelo regime do Regulamento do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº
59.820, de 29 de Dezembro de 1.966.

II - Que como a opção não foi efetivada no prazo do § 1º
do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1.966, necessá -
ria se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da declaração
de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer a
V. Excia.:

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com devida anotação de homologação.

N. Termos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo, ..30 de abril de 1969

Meda Jacobus

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigí à séde da firma J.A. KEHL & CIA.LTDA., e, sendo aí, notifiquei-a de que será realizada, no dia - 8 de maio, às 13,25 horas, a audiência de homologação de opção dos seguintes empregados da mesma: ADE MIR FELTES, LUCILLA VANIZIA ZANNER, RAUL GILBERTO VLOS, IVA GERLING, LECY JANDIRA DE OLIVEIRA, MEDA - JACOBUS, e HILDA GUTHEIL.

CERTIFICO, mais que a firma ficou com cópia desta certidão, tomou ciência e assinou a presente via.

Nôvo Hamburgo, 6 de maio de 1969.

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD- HOC"

J.A. Kehl. Cia. Ltda.



18
[Handwritten mark]

PROCESSO N.º 646 a 652/69

Aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMIR FELTES e outros (7), reclamantes e J.A.KEHL & CIA.LTDA., reclamada, para a audiência de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO FGTS. - Presentes os requerentes. Os requerentes se identificaram através de suas carteiras profissionais. A seguir, foram inquiridos pela Presidente da Junta e responderam que, estão perfeitamente cientes das consequências do ato que estão praticando e que espontaneamente - sem qualquer coação querem optar pelo regime da Lei 5.107. - Face essas declarações dos requerentes a Junta unanimemente resolveu homologar a declaração de opção para que produza os jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. Nada mais.

[Handwritten signature]
JUIZA PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]
Tiva Gerling
Lecy Jamaira de Oliveira

[Handwritten signature]
Medo Jacobus

[Handwritten signature]
Silda Gutheil

[Handwritten signature]
Enaldo A. Zomer

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

A
Firma J. A. Kohl & Cia. Ltda.
Rua São Paulo N.º 212
Cidade CAMPO BOM Estado RS

Eu, RAUL GILBERTO BLOS
(nome do empregado)

portador da Carteira Profissional n.º 69.849 Série 181, pela presente declaro, para todos os fins, que nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cam. o Bom, 30 de abril de 19 69
(Localidade)

[Signature]
(ass. do empregado)

(ass. do responsável, se menor e empregado)

Testemunhas:

[Signature]
(ass. do empregador)

Neley Martins

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Assino a rôgo de _____

por não saber ler nem escrever.

ass.) _____

impressão digital

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo dêste, deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 - Quando o empregado for analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rôgo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 - O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

RECEBI(EMOS) a 1.ª via da presente

Em _____ de _____ de 19 _____

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, pela JCJ de Novo Hamburgo foi homologado

o opcao
para que produza os efeitos legais, em especial os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCJ n.º 646 a 652/69

Em 08/10/51/69

Maria Ester Trepp
p/ Chefe de Secretaria

PARA EMPREGADO ANALETABETA

Assino a todo do

por não saber ler nem escrever

Assi

OBSERVAÇÕES

Uma declaração deve ser assinada pelo empregado em duas vias. A primeira, para ser entregue ao empregador e a segunda, para ser entregue ao empregado. O empregado deve assinar a declaração em duas vias. A primeira, para ser entregue ao empregador e a segunda, para ser entregue ao empregado. O empregado deve assinar a declaração em duas vias. A primeira, para ser entregue ao empregador e a segunda, para ser entregue ao empregado.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

A
Firma J. A. Kehl & Cia. Ltda.
Rua São Paulo N.º 212
Cidade CAMPO BOM Estado RS

Eu, HILDA GUTHEIL
(nome do empregado)

portador da Carteira Profissional n.º 40.920 Série 115, pela presente declaro, para todos os fins, que nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Campo Bom 30 de abril de 19 69
(Localidade)

Hilda Gutheil
(ass. do empregado)

(ass. do responsável, se menor e empregado)

Testemunhas:

Joaria Rosana Schindler
[Assinatura]

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Assino a rôgo de

por não saber ler nem escrever.

ass.)

impressão digital

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo dêste, deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 - Quando o empregado for analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rôgo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 - O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

RECEBI(EMOS) a 1.ª via da presente

Em de de 19

(ass. do empregador)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, pela JCC de Novo Hamburgo foi homologado a opção

para que produza os efeitos legais, em especial os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCC n.º 646 a 652/69

Em 08/10/69

Joana Ester Fuchs
p. Chefe de Secretaria

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Assino a fôlha de

por não saber ler nem escrever.

(Ass.)

OBSERVAÇÕES:

13
~~10~~

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei n.º 5.107, de 13.09 1966 (D. O. U.) 14-09-1966)

Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15.09.1966)

Declaração de Opção

Iva Gerling, de nacionalidade brasileira,
com 43 anos de idade, estado civil casada possuidor da Carteira
Profissional n.º 49744, série 109, emitida pela
sendo empregado da firma J; A. Kohl & Cia. Ltda.
estabelecida à Rua São Paulo n.º 212
na cidade de CAMPO BOM, com 3 anos de serviço, e residente
à Campo Bom n.º _____, na cidade de Campo Bom
para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia de
Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º
59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Testemunhas:

1 -

Carmen Roos

2 -

[assinatura]

Campos Bom, 30 de abril de 1967

lugar e data

Iva Gerling

assinatura do empregado

Recebida em _____ de _____ de 1967.

a)

(FIRMA EMPREGADORA)

NOTAS — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração, a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com a assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho.
2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter, além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos o tutor).
3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, as entregará ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta
data, pela JCJ de Novo Hamburgo foi homologado

a obra

para que produza os efeitos legais, em especial
os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCJ n.º 646 a 652/67

Em 01 05 67

Marina Ester Fuchs
Chefe de Secretaria

contens 9 Documentos

14
40

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei n.º 5.107, de 13.09.1966 (D. O. U.) 14-09-1966)

Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15.09.1966)

13

Declaração de Opção

MEDA JACOBUS, de nacionalidade brasileira,
com 34 anos de idade, estado civil casada possuidor da Carteira
Profissional n.º 66786, série 115, emitida pela
sendo empregado da firma J. A. Kehl & Cia. Ltda.
estabelecida à Rua São Paulo n.º 212
na cidade de CAMPO BOM, com 4 anos de serviço, e residente
à Campo Bom n.º, na cidade de Campo Bom
para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia de
Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º
59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Testemunhas:

- 1 - Maria Rosa Kehlindusim
2 -

Campo Bom, 30 de abril de 1969

lugar e data

Meda Jacobus
assinatura do empregado

Recebida em de de 1967.

a)

(FIRMA EMPREGADORA)

NOTAS — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração, a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com a assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho.
2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter, além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos o tutor).
3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, será entregue ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta
data, pela JCJ de Novo Hamburgo foi homologado

o apelo
para que produza os efeitos legais, em especial
os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCJ n.º 646 a 652/69

Em 08/05/69



Chefe de Secretaria

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei n.º 5107, de 13.09 1966 (D. O. U.) 14-09-1966)

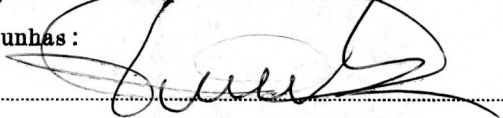
Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15.09.1966)

Declaração de Opção

LUCILIA VANISIA ZAMMER, de nacionalidade brasileira,
com 23 anos de idade, estado civil solteira possuidor da Carteira
Profissional n.º 49.404, série 160, emitida pela
sendo empregado da firma J. A. Kehl & Cia. Ltda.
estabelecida à Rua São Paulo n.º 212
na cidade de CAMPO BON, com 6 anos de serviço, e residente
à n.º, na cidade de Campo Bon
para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º
59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Testemunhas:

1 -

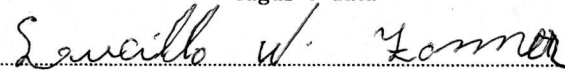


2 -

Melay Martins

Campo Bon, 30 de abril de 1969

lugar e data



assinatura do empregado

Recebida em de de 1967.

a)

(FIRMA EMPREGADORA)

NOTAS — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho
2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos o tutor). 3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, as entregará ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

Declaração de Opção

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, pela JCI de Hamburgo foi homologado

a opção

para que produza os efeitos legais, em especial os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCI n.º 646 a 652/69

Em 08/05/69


Chefe de Secretaria



Content & Documents

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei n.º 5.107, de 13.09 1966 (D. O. U.) 14-09-1966)

Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15.09.1966)

16/5
H

Declaração de Opção

LECY JANDIRA OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira,
com 19 anos de idade, estado civil solteira possuidor da Carteira
Profissional n.º 49991, série 29, emitida pela
sendo empregado da firma J. Kohl & Cia. Ltda.
estabelecida à Rua São Paulo n.º 212
na cidade de CAMPO BOM, com 4 anos de serviço, e residente
à _____ n.º _____, na cidade de Campo Bom
para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia de
Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º
59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Testemunhas:

- 1 - Maria Rosana Schindwein
2 - _____

Campo Bom, 30 de abril de 1969

lugar e data

Lecy J. Oliveira
assinatura do empregado

Recebida em _____ de _____ de 1967.

a)

(FIRMA EMPREGADORA)

NOTAS — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração, a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com a assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho. 2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter, além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos o tutor). 3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, as entregará ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, pela JCC de Novo Hamburgo foi homologado

a opção

para que produza os efeitos legais, em especial os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCC n.º 646 a 652/69

Em 08/10/5-1-69

Maria Ester Kuef
P. Chefe de Secretaria

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei n.º 5107, de 13.09 1966 (D. O. U.) 14-09-1966)

Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15.09.1966)

Declaração de Opção

ADEMIR FELTES, de nacionalidade brasileiro,
com 21 anos de idade, estado civil casado possuidor da Carteira
Profissional n.º 51479, série 180, emitida pela
sendo empregado da firma J. A. Kehl & Cia. Ltda.
estabelecida à Rua São Paulo n.º 212
na cidade de CAMPO BOM, com 9/12 anos de serviço, e residente
à CAMPO BOM n.º CAMPO BOM, na cidade de CAMPO BOM
para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º
59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Testemunhas:

1

2

Campo Bom, 30 de abril de 1969

lugar e data

Admiral
assinatura do empregado

Recebida em de de 1967.

a)

(FIRMA EMPREGADORA)

NOTAS — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho
2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos o tutor). 3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, as entregará ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

Decisão de Opção

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, pela JCI de Nova Hamburgo foi homologado a opção

para que produza os efeitos legais, em especial os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCI n.º 646 a 652/69

Em 08/05/69

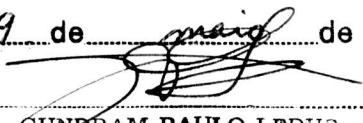
[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

127
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 9 de maio de 19 69


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 9 de 5 de 1969


Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 9 de 5 de 1969

